



DIRECTIVA Nº 7/DSB/96

ASSUNTO: CASAS DE CAMBIO

As Casas de Câmbio, têm por objecto .exclusivo a realização de operações de compra e Venda de notas e moedas estrangeiras ou de cheques de ,viagem (Travellers Checks), conforme; definido no Artº IIº do Aviso nº . 10/96, de 28 de Junho.

Considerando as alterações às medidas de Política Cambial superiormente definidas pelo Governo, deverão as Casas de Câmbio depositar em Conta D.O.- ME os travellers checks e as notas estrangeiras compradas aos seus balcões.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA